



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.303/10

CONTRATO N. 2011/052.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
INSTRUMENTAL CIENTÍFICO
EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM SISTEMA DE
ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada no SGON Quadra 3, bloco "B", lotes 267/273, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.910.648/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor IVO BATISTA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 2/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Endoscopia Digestiva, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 2/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 3/3/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas, respectivamente, no Anexo n. 2 e no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante a emissão de Ordem de Prestação de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O prazo de execução da manutenção corretiva será de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – Em casos excepcionais, o prazo de que cuida o parágrafo terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com expressa anuênciada CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Caso não seja possível a execução do serviço de manutenção no prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA poderá, desde que autorizado pela CONTRATANTE, promover a substituição do equipamento, caso necessário, por outro de características técnicas similares ou superior, enquanto perdurar o atraso.

Parágrafo sétimo – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

Parágrafo oitavo – Sempre quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo nono – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo décimo – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligéncia ou imprudéncia do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços de manutenção deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo décimo terceiro – Para retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados solicitada pelo órgão técnico, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, solventes, lubrificantes etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Também caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

- a) Reparos das válvulas de ar/água;
- b) Reparos das válvulas de sucção;
- c) Fusíveis;
- d) Presilhas do cabo de angulação;
- e) O-ring da vedação da tampa do conector;
- f) O-ring da vedação da válvula do canal de biópsia.

Parágrafo segundo – À CONTRATADA caberá, ainda, o fornecimento, à base de troca, de 2 (dois) canais de biópsia, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Também caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, pelo menos, nos quantitativos abaixo descritos e, ainda, sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

- a) 8 (oito) stoppers;
- b) 40 (quarenta) terminais do conector;
- c) 4 (quatro) borrachas da ponta flexível.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se a apresentar orçamento em separado para o fornecimento de qualquer peça relacionada no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL e qualquer outra não relacionada no referido anexo, mas necessária para manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, incluídos todos os custos.

Parágrafo quinto – Para elaboração do orçamento referido no parágrafo anterior, quando se tratar das principais peças e componentes da marca Olympus listadas no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá obedecer os preços unitários apresentados na planilha constante de sua proposta de preços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Em nenhuma hipótese, será aceito que o valor da peça seja superior ao valor constante da planilha de preços unitários das peças e componentes apresentado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Fica estimado o valor de 30% (trinta por cento) sobre o somatório da planilha de preços unitários das peças e componentes apresentado na proposta da CONTRATADA, para fins de aquisição de toda e qualquer peça junto à ela.

Parágrafo oitavo – Caso a peça ou componente a ser substituído não conste no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para o seu fornecimento, o qual será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todo fornecimento de peças só deverá ser efetuado pela CONTRATADA após aprovação formal pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Em caso de substituição de qualquer peça caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes, novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA as peças de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 e no Anexo n. 5 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas no Anexo n. 5 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre valor total deste Contrato, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços objeto deste instrumento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

Parágrafo único – A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$136.524,67 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), considerando-se o valor mensal de R\$5.966,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais) e o valor total de R\$64.932,67 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) correspondente a 30% (trinta) por cento do somatório da planilha de preços unitários para as principais peças e componentes a serem eventualmente substituídos, constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas fixas mensais, com exceção do pagamento descrito no parágrafo quarto desta cláusula, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças e componentes para os quais tenha sido aprovado o orçamento a que se refere o item 3.5 do Anexo n. 2 ao EDITAL, eventualmente substituídos nas manutenções corretivas, e aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, em separado da nota mencionada no parágrafo segundo desta Cláusula, após atestação pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2011NE001084 e 2011NE001085, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Nota de Empenho n. 2011NE001084

- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n. 2011NE001085

- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/03/11 a 30/03/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE, situado no Edifício Anexo III, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Ivo Batista Lima
Sócio-Gerente
CPF n. 185.068.791-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT